

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

#### JULGAMENTO DE RECURSO

# RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA DISPOSIÇÕES DO EDITAL 01/2021/GR/UNIR.

#### Recurso 07

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 01 DE 30 DE JULHO - PROFESSOR EFETIVO

Requerente: CESAR AUGUSTO DA SILVA SANTANA

Data: 24.08.2021

Forma de recebimento: e-mail

#### Do pedido

O requerente solicita:

A retificação do Edital 01/2021 em seu item 2.1.1, Quadro 1 — especificação das vagas, mais especificamente a retificação do requisito referente à vaga no Departamento de Engenharia de Pesca, área de recursos pesqueiros de águas interiores, avaliação de estoques pesqueiros de águas interiores, exploração pesqueira de águas interiores, manejo e conservação de recursos pesqueiros de águas interiores, aquicultura, piscicultura e engenharia de pesca, no sentido de incluir como requisito para concorrer a vaga no departamento supracitado, o 'Doutorado em áreas afins', em adição ao requisito 'Doutorado na área' constante no edital. Enfatiza que a área Zoologia, de acordo com a tabela de áreas de conhecimento da CAPES faz parte da grande área 'Ciências Biológicas', área de avaliação 'Biodiversidade' (junto com a área 'Oceanografia').

# Da análise

Segundo orientações da CAPES (clique aqui para ver a publicação original):

A organização das Áreas do Conhecimento na tabela CAPES apresenta uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico, abrangendo nove grandes áreas nas quais se distribuem as 49 áreas de avaliação da CAPES. Estas áreas de avaliação, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades:

- 1º nível Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos;
- 2º nível Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas;
- 3º nível Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados;
- 4º nível Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas.

A área de Zoologia, código CAPES nº 20400004 (2º Nível) pertence a grande área Ciências Biológicas, código CAPES nº 20000006 (1º Nível). O Edital 01/2021/GR/UNIR exige Doutorado na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, código CAPES nº 50600001 (2º Nível) com foco nas subáreas (3º Nível) Recursos pesqueiros de águas interiores (50602004); Avaliação de estoques pesqueiros de águas interiores (50602020); Exploração pesqueira de águas interiores (50602039); Manejo e conservação de recursos pesqueiros de águas interiores (50602047); Aquicultura (50603000); Piscicultura (50603043); Engenharia de pesca (50604007). A Área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca pertence a grande área de Ciências Agrárias, código CAPES nº 50000004 (1º Nível).

O §1º do Art. 8º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013. estabelece:

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) (Grifo nosso)

Assim, ao estabelecer a área do doutorado, conforme deliberação do colegiado do departamento, para constar no edital do concurso, a instituição atende a legislação vigente bem como fundamenta-se em sua autonomia expressa no Art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto o recurso foi indeferido.

# Recurso 08

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 01 DE 30 DE JULHO - PROFESSOR EFETIVO

Requerente: JOÃO MARCOS FRANCISCO SAMPAIO

06/09/2021 14:28

Data: 30.08.2021

Forma de recebimento: e-mail

### Do pedido

O requerente solicita:

Que com base no Art. 5° o curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam as seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia, assim, considerando que a formação geral em Direito deve dialogar com os saberes provenientes da Antropologia, é razoável que seja aceito o Mestrado em Antropologia aliado ao curso de Graduação em Direito, como uma das formações mínimas a serem exigidas para a ocupação da vaga.

Solicita, portanto, que o Mestrado em Antropologia seja aceito, quando aliado a Graduação em Direito, na formação mínima exigida para o preenchimento dos códigos de vaga destinados ao curso de Direito, lotação campus Cacoal.

# Da análise

Segundo orientações da CAPES (clique aqui para ver a publicação original):

A organização das Áreas do Conhecimento na tabela CAPES apresenta uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico, abrangendo nove grandes áreas nas quais se distribuem as 49 áreas de avaliação da CAPES. Estas áreas de avaliação, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades:

- 1º nível Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos;
- 2º nível Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas;
- 3º nível Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados;
- 4º nível Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas.

O §1º do Art. 8º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013. estabelece:

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)(Grifo nosso)

Considerando deliberação nos Conselhos Superiores, houve a redução da titulação exigida e a retificação do Edital nº 01 de 30 de julho/2021 - PROFESSOR EFETIVO, no Quadro I - Especificações das vagas, conforme prevê o Art. 8º, § 3º da referida Lei:

§ 3º A IFES poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Portanto, o requisito de ingresso para constar no concurso é de titulação de Mestre na área, conforme a tabela CAPES e não o de graduado em Direito com a combinação de outra titulação. Assim, entendemos que o quadro de vagas com os requisitos e áreas de ingresso estão de acordo com as normas que regem o concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

Diante do exposto o recurso foi indeferido.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL**, **Pró-Reitor(a)**, em 06/09/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JADIAEL RODRIGUES DA SILVA**, **Diretor(a)**, em 06/09/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0752834** e o código CRC **5737B1E4**.

Referência: Processo nº 23118.008910/2021-51

SEI nº 0752834